



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

LEI Nº 024/93

de 31 de dezembro de 1.993.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
DA CONFUSÃO-TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:

- I - definir as prioridades da saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do SUS no Município;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração ' de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades, fi lantrópicas e privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidos em normas complementares.

CAPÍTULO - II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO - I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Um representante da Secretaria de Finanças e

c) Um representante do Posto de Saúde

II - Dos Usuários;

a) Um representante da Associação Comunitária de LAGOA DA CONFUSÃO-TO;

b) Um representante da Igreja Católica e da Apostólica Ramana e



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

c) Um representante das Igrejas Protes
tantes (Evangélicas).

III - dos trabalhadores do SUS:

a) representante(s) das entidades de
trabalhadores do SUS.

IV - dos Centros de Formação de Recursos Hu
manos para saúde:

a) representante(s) das escolas, Facul
dades, iniversidades situadas no Município.

V - dos usuários:

a) representante(s) das entidades ou
associações comunitárias;

b) representante(s) dos sindicatos e
entidades patronais;

c) representante(s) dos sindicatos e
entidades de trabalhadores;

d) representante(s) das associações de
portadores de deficiências e patologias.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corres -
ponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existen -
te, para fins de participação no CMS, entidade regularmente organi -
zada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhado
res do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação con
junta das entidades representativas das diversas categorias.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso V, do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta pontos percentuais) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de Órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do CMS será assumida' pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere e seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço públicorelevante

II - Os membros serão substituídos caso ' faltem, sem motivo justificado, a 03 (dias), reuniões consecuti - vas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO - II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário:

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros de CMS, que de liberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto, na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de suas condições de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória idoneidade e especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Art. 9º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 200.000,00, (Duzentos mil cruzeiros reais), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão-To., 31 de dezembro de 1.993, 172º ano da Independência, 105º ano da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 1º ano do Município de Lagoa da Confusão-To.


ASSIS FRANCISCO CHEFER
Prefeito Municipal